

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP) E DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB).

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco L, Brasília/DF, CEP 70047-900, CNPJ/MF n.º 00.394.444/0001-01, neste ato representado por seu titular o Ministro de Estado da Educação, **ROSSIELI SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 5061915699 SSP/RS e CPF n.º 659.111.130-15, residente e domiciliado em Brasília -DF, designado pelo Decreto S/N de 9 de abril de 2018, publicado no *Diário Oficial da União*, de 10 de abril de 2018, e no uso da competência que lhe foi delegada, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO SUPERVISOR**, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, Associação Civil, qualificada como Organização Social (OS), por meio do Decreto n.º 8.088, de 19 de agosto de 2013, com sede no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Edifício Cespe, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominado **CEBRASPE**, representado neste ato por sua Diretora-Geral, **ADRIANA RIGON WESKA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 5000456135 SSP/RS e CPF n.º 346.917.231-53, e por seu Diretor Executivo, **JOSÉ EDIL BENEDITO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 502306 SSP/DF e CPF n.º 238.798.401-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, designados pela Resolução do Conselho de Administração do Cebraspe n.º 2/2018, de 8 de fevereiro de 2018, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebraspe; o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)**, Autarquia Federal vinculada ao MEC nos termos da Lei n.º 9.448/97, alterada pela Lei n.º 10269/01, representada neste ato por seu Presidente **MARIA INÊS FINI**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 487141-7 e CPF n.º 374.747.588-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pela Portaria de 24 de maio de 2016, publicada no *Diário Oficial da União (DOU)*, de 25 de maio de 2016, como **PRIMEIRO INTERVENIENTE**; e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)**, Fundação de Direito Público, criada pela Lei n.º 3.998, de 15 de dezembro de 1961, regida pela Lei n.º 5.540/68, com sede no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro – Asa Norte, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.038.174/0001-43, representada neste ato por sua Reitora **MÁRCIA ABRAHÃO MOURA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 960490 SSP/DF e CPF n.º 334.590.531-00, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Decreto de 21 de novembro de 2016, publicado no DOU de 22 de novembro de 2016,

e no uso de competência de seus Estatutos, como **SEGUNDA INTERVENIENTE**, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 01/2014**, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto assegurar a continuidade do fomento das atividades previstas no Contrato de Gestão, mediante o repasse de recursos financeiros para o CEBRASPE, a reprogramação de saldo financeiro, a retirada do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) como interveniente do Contrato de Gestão e demais providências detalhadas abaixo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Integra o presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, o Programa de Trabalho para o período 2018 a 2019, estruturado em três anexos: Anexo I: Quadro de Indicadores e Metas de Desempenho; Anexo II: Plano de Ação, organizado segundo macroprocessos e eixos temáticos, contendo a descrição das ações/subações; e Anexo III: Cronograma de Desembolso Financeiro, bem como o Anexo IV: Sistemática de Avaliação do Contrato de Gestão revisada por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES

As cláusulas a seguir indicadas ficam retificadas, passando a vigor com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No texto preambular do referido contrato, onde se lê:

“o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, Associação Civil, qualificada como Organização Social por meio do Decreto n.º 8.038, de 19 de agosto de 2013, [...] e pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA [...]”

Leia-se:

“o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, Associação Civil, qualificada como Organização Social por meio do Decreto n.º 8.088, de 19 de agosto de 2013, [...] e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA [...]”

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No inciso IV da Cláusula Sexta, onde se lê:

“analisar os relatórios da Comissão de Avaliação, de que trata a Cláusula Décima Segunda;”

Leia-se:

“analisar os relatórios da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, de que trata a Cláusula Décima Terceira;”

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima, onde se lê:

“A cessão ao CEBRASPE de servidores públicos, conforme Anexo V, para atendimento do objeto do presente Contrato, [...]”

Leia-se:

“A cessão ao CEBRASPE de servidores públicos, conforme Anexo IV, para atendimento do objeto do presente Contrato, [...]”

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na Subcláusula Terceira da Cláusula Décima, onde se lê:

“A utilização de pessoal, que além dos servidores públicos federais cedidos, se tornar necessária para a execução dos serviços previstos no presente Contrato [...]”

Leia-se:

“A utilização de pessoal, além dos servidores públicos federais cedidos, que se tornar necessária para a execução dos serviços previstos no presente Contrato [...]”

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nas subcláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta da Cláusula Décima Terceira; na subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta e no inciso II da Cláusula Décima Sexta onde se lê:

“Comissão de Avaliação [...]”

Leia-se:

“Comissão de Acompanhamento e Avaliação [...]”

SUBCLÁUSULA SEXTA – No inciso I da Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Quinta, onde se lê:

“por recomendação da Comissão de Avaliação, para ajuste das metas e revisão de indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento e de avaliação de que trata a Cláusula Décima Segunda;”

Leia-se:

“por recomendação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para ajuste das metas e revisão de indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento e de avaliação de que trata a Cláusula Décima Terceira”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações promovidas neste Termo Aditivo têm o condão de readequar as obrigações contraídas pelas partes, com a finalidade de aprimorar as atividades relacionadas ao objeto contratual. As Cláusulas abaixo indicadas, do Contrato de Gestão n.º 01/2014, passam a vigor com a seguinte redação:

a) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Programa de Trabalho será pactuado, anualmente, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

b) CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEBRASPE

O CEBRASPE obriga-se a:

[...]

II - cumprir o Programa de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos enumerados na Cláusula Segunda deste instrumento contratual;

III - cumprir com a Sistemática de Avaliação, de forma a atingir as metas estabelecidas e seus indicadores.

[...]

XI - administrar os bens móveis e imóveis a ele cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR e intervenientes exclusivamente na consecução dos objetivos estratégicos e das metas previstas neste instrumento, sem prejuízo do disposto na alínea "b", do inciso I do artigo 2.º da Lei n.º 9.637 de 1998;

[...]

XV - realizar os pagamentos referidos nos incisos II e III da Cláusula Quarta deste contrato, nos moldes definidos em contrato(s) de cessão onerosa de bens a ser(em) firmado(s) com a Primeira INTERVENIENTE; e

[...]

c) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR

[...]

III – fomentar Programa de Trabalho pactuado por meio de Termo Aditivo.

d) CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TETOS REMUNERATÓRIOS

[...]

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A remuneração mensal dos dirigentes e empregados do CEBRASPE realizada com recursos do Contrato de Gestão e aprovada pelo Conselho de Administração deverá observar, em qualquer hipótese, o que dispõe o inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

e) CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global de recursos orçamentários destinados ao CEBRASPE, por meio deste contrato, no montante de R\$ 7.844.419,20 (sete milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos) para o período de 2014 a 2019, oriundo de ação de fomento específica autorizada a Lei Orçamentária Anual e obedecerão às normas que regem o orçamento da União e às orientações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão sobre o tema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os valores a serem repassados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, bem como pelos ÓRGÃOS INTERVENIENTES a título de fomento, estão estimados nos seguintes montantes:

4

ANO	MEC	INEP
2014	-	R\$2.324.419,20
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	R\$ 1.700.000,00	
2019	R\$ 3.820.000,00	
SUBTOTAL	R\$ 5.520.000,00	R\$ 2.324.419,20
TOTAL	R\$ 7.844.419,20	

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos transferidos para o CEBRASPE, a título de fomento, serão mantidos em conta bancária específica, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste Contrato de Gestão sem prejuízo do disposto no item “b” do inciso I do artigo 2.º da Lei n.º 9.637 de 1998.

[...]

SUBCLÁUSULA QUARTA – As receitas financeiras auferidas no âmbito do presente Contrato de Gestão serão obrigatórias e exclusivamente utilizadas no objeto da sua finalidade, sem prejuízo do disposto no item “b” do inciso I do artigo 2.º da Lei n.º 9.637 de 1998, devendo constar de demonstrativo específico que integrará os balancetes mensais do CEBRASPE.

[...]

SUBCLÁUSULA QUINTA – As aquisições e contratações de bens e serviços comuns a serem realizadas pelo CEBRASPE, com recursos oriundos do Contrato de Gestão, deverão ser efetuadas mediante sistemática de seu regulamento próprio, contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços e compras, devidamente aprovada por seu Conselho de Administração, conforme previsto no inciso VIII do artigo 4.º da Lei n.º 9.637 de 1998.

[...]

f) CLÁUSULA NONA – DA RESERVA TÉCNICA FINANCEIRA

[...]

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A reserva técnica proveniente dos recursos do Contrato de Gestão poderá ser utilizada apenas nas despesas relacionadas à execução do objeto desse contrato e seus aditivos, sem prejuízo do disposto no item “b” do inciso I do artigo 2.º da Lei n.º 9.637 de 1998.

[...]

Handwritten signatures and a stamp. The stamp is a circular official seal with a signature over it. Below the seal, there is a handwritten signature and the number '5'.

h) CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

[...]

SUBCLÁUSULA QUARTA – O CEBRASPE compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados durante o prazo deste Contrato.

[...]

i) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

[...]

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação terá seu Presidente indicado conforme regras e critérios definidos em Portaria do MEC.

[...]

j) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA FORMA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019 e poderá ser renovado, por período a ser definido em processo de negociação, ou ter seu prazo dilatado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e a avaliação favorável do ÓRGÃO SUPERVISOR, obedecidos os prazos estatuídos na Subcláusula Segunda desta Cláusula.

[...]

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A alteração do Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, poderá ocorrer:

[...]

II para adequações do Programa de Trabalho em face das ações do ÓRGÃO SUPERVISOR;

[...]

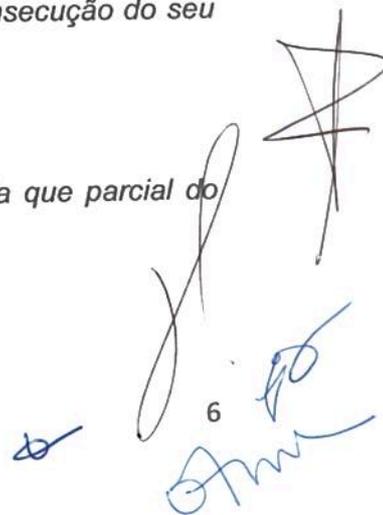
k) CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO

Durante a execução do Programa de Trabalho pactuado neste instrumento, uma vez verificadas mudanças substanciais no contexto das condições estabelecidas, o presente contrato poderá ser suspenso por determinação do ÓRGÃO SUPERVISOR, para readequação das metas necessárias à consecução do seu objeto.

l) CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUB-ROGAÇÃO

É expressamente vedado ao CEBRASPE a sub-rogação, ainda que parcial do Objeto do presente contrato.

[...]



6

CLÁUSULA QUARTA – DAS REVOGAÇÕES

Revogam-se, conforme acordado entre as partes, o disposto nas cláusulas, subcláusulas ou incisos seguintes:

- a) Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira;
- b) Inciso IV da Cláusula Quarta;
- c) Cláusula Quinta;
- d) Subcláusula Quinta da Cláusula Décima;
- e) Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DO INEP DO CONTRATO DE GESTÃO

O PRIMEIRO INTERVENIENTE, INEP, retira-se do presente contrato, não lhe restando qualquer obrigação dele decorrente a ser cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENOMINAÇÃO DA FUB

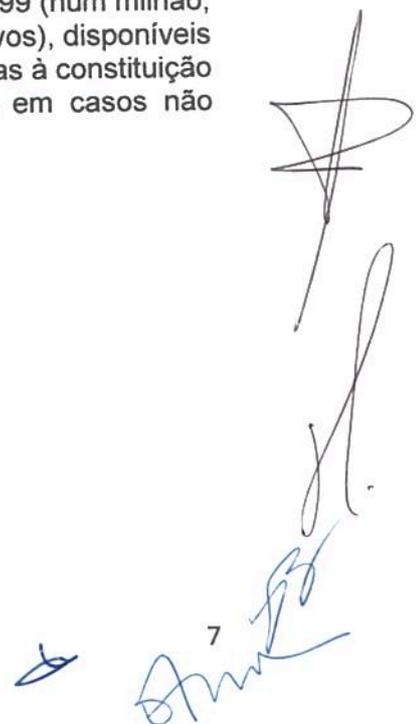
A FUB será denominada, daqui para frente, como INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O ORGÃO SUPERVISOR repassará ao CEBRASPE, no exercício de 2018, recursos financeiros no montante de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), à conta do Programa de Trabalho n.º 12571.2109.212H.0001 - Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais, PO 000F, conforme Nota de Empenho 2018NE 000333 e. 334.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS

Ficam reprogramados os saldos financeiros, no montante de R\$1.633.211, 99 (hum milhão, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e onze reais e noventa e nove centavos), disponíveis em 31 de dezembro de 2017, e respectivas aplicações, que serão destinadas à constituição de reserva técnica, considerando o pagamento de direitos trabalhistas em casos não previstos.



Handwritten signature and stamp in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature is written in a cursive style. To the right of the signature is a rectangular stamp with a star-like symbol inside. The number '7' is written above the signature.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado no prazo legal pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, e em sua íntegra, no sítio que mantém na Internet.

E por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Brasília – DF, _____ de dezembro de 2018.



ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro da Educação



ADRIANA RIGON WESKA
Centro Brasileiro de Pesquisa em
Avaliação e Seleção e de Promoção de
Eventos - CEBRASPE



MÁRCIA ABRAHÃO MOURA
Reitora da Fundação Universidade de
Brasília Primeiro Interviente



JOSÉ EDIL BENEDITO
Centro Brasileiro de Pesquisa em
Avaliação e Seleção e de Promoção de
Eventos - CEBRASPE



MARIA INÊS FINI
Presidente do Instituto Nacional de
Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio
Teixeira – INEP

Testemunhas:

NOME:
CPF:
ID:

NOME:
CPF:
ID: